



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 04632/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e de copa, mediante postos de trabalhos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 12/2023, pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTO Nº 03

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta ao questionamento recebido, o seguinte:

PERGUNTA:

“Prezados Senhores, Boa Tarde!

1) Será solicitado planilha de composição de custos junto a proposta de preços ou para a licitante vencedora?

RESPOSTA: Informamos que o Edital Pregão Presencial nº 12/2023 não exige em seu bojo, a Planilha Aberta de Formação de Custos.

Adicionalmente, A empresa licitante deverá elaborar sua proposta em total observância ao Termo de Referência (Anexo I) e ao Modelo de Proposta Comercial (Anexo IV) ambos contidos no Edital Pregão Presencial nº 12/2023.

Consigna-se ainda que a cláusula 3.2 da Minuta do Contrato (Anexo IX) do Edital Pregão Presencial nº 12/2023 expressamente prevê que o preço a ser ofertado pela empresa licitante “(...) é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA”.

No mais, a Cláusula 9.30 prevê expressamente que “A Contratada deverá observar, no mínimo, as condições de remuneração e de benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, assim como os demais benefícios legais concedidos aos seus empregados”.

Por derradeiro, o Edital Pregão Presencial nº 12/2023 ainda prevê expressamente no item 25.1 que “É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, Equipe Técnica e Equipe Jurídica, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta” e no item 25.2 que “Em caso de dúvida quanto à especificação dos produtos e/ou serviços, a área técnica poderá solicitar documentos que comprovem que este encontra-se de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por parte da CONTRATADA”.

2) Qual a atual prestadora os referidos serviços?

RESPOSTA: Trata-se de contratação inaugural



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

3) Deverá ser considerado adicional de insalubridade para algum dos cargos?"

RESPOSTA: Vide resposta ao item 01.

São Caetano do Sul, 28 de dezembro de 2023.

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA
PREGOEIRO**